

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS EM CICLOS DE FORMALDEÍDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 376/14 – CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA**, nome fantasia **STERIFORT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.900.635/0001-07, estabelecida na Rua dos Ferroviários, nº. 275, Qd. 21 Lt. 18, Esplanada dos Anicuns, CEP 74433-090, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Esterilização de Materiais em Ciclos de Formaldeído, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os materiais serão recolhidos e entregues pela **CONTRATADA** na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será responsável pela coleta, lavagem, preparo, rastreabilidade, esterilização, armazenamento e **entrega dos materiais** em horários pré-determinados no prazo médio de **24 horas**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** irá encaminhar os POP's – Procedimentos Operacionais Padrões de todas as etapas contemplando recebimento, higienização, preparo, esterilização, armazenamento e devolução dos materiais.

Parágrafo Terceiro – Os produtos esterilizados deverão ser acompanhados por laudo constando quantidade e especificação dos produtos, testes quantitativos e

wor

1/5



[Handwritten signature]

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

[Handwritten signature]

qualitativos (químicos e biológicos) para os fins de acompanhamento, monitoramento e rastreamento dos processos.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá estar em sintonia com a **RDC N.º. 156**, de 11/08/2006; **RE N.º. 2.605**, de 11/08/2006; **RE N.º. 2.606**, de 11/08/2006; **RDC N.º. 15**, DE 15/03/2012 e demais institutos que regem a matéria.

Parágrafo Quinto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Sexto – Os quantitativos são estimados, o que não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal quantidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) proceder a conferência no ato da coleta do material a ser processado;
- b) atestar a entrega dos materiais já esterilizados e efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da coleta.

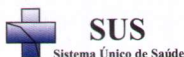
Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar os serviços de coleta, processamento e entrega, com vista nos procedimentos descritos neste contrato e nos preceitos legais em vigor;
- b) utilizar mão de obra qualificada para realização dos serviços;
- c) utilizar-se das melhores técnicas disponíveis na execução dos serviços objeto desta proposta;
- d) cumprir os prazos especificados neste contrato;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



WOR


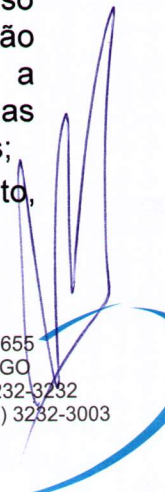


SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás



2/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos serviços e o valor contratual estimado estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA declara que os valores contidos no ANEXO I incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos relatórios de processamento, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ da Empresa
Itaú	4373	16.663-8	10.900.635/0001-07

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

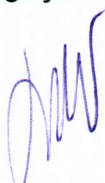
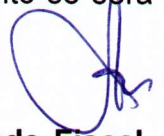
Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

wor


Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante Acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

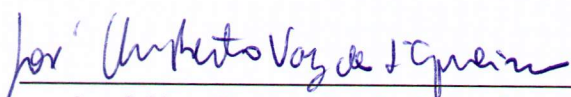
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

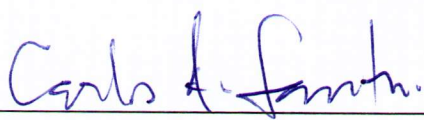
Goiânia, 30 de dezembro de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




José Humberto Vaz de Siqueira
Sócio Administrador / STERIFORT
438.351.041-87




Carlos Alberto dos Santos
Sócio / STERIFORT
087.177.148-93

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor

ANEXO I

Item	Descrição dos Materiais	Média de material por ciclo	Média de ciclos por mês	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Almotolias	50	15	2,60	1.950,00
2	Umidificador	15	15	2,60	585,00
3	Inalador completo	20	15	4,90	1.470,00
4	Ambú	5	15	6,30	472,50
5	Conjunto Baraka	5	15	6,10	457,50
6	Traqueia	2	15	5,25	157,50
7	Conjunto de nebulizador	10	15	11,00	1.650,00
8	Caneta de bisturi	10	15	6,30	945,00
9	Caneta bipolar	5	15	6,30	472,50
10	Ablator	7	15	9,90	1.039,50
11	Avental	5	15	5,90	442,50
12	Avental Plástico	5	15	2,90	217,50
13	Frasco P	20	15	2,60	780,00
14	Guedel	20	15	3,20	960,00
15	Tenda	10	15	2,10	315,00
16	Espirômetro	15	15	4,90	1.102,50
17	Espaço morto	10	15	2,10	315,00
18	Espaçador	15	15	4,90	1.102,50
19	Circuito respirador	20	15	12,30	3.690,00
20	Conjunto traqueia	20	15	10,00	3.000,00
21	Ponteira de radio frequência	5	4	4,50	90,00
22	Máscara venturi	1	1	3,90	3,90
Valor Mensal Estimado				21.218,40	
Valor Contratual Estimado				254.620,80	

Fonte: fls. 44/56 do Processo Administrativo CRER nº. 376/14.



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

5/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br